

*Publicado
25/05/95
ed. 1262
Exatidão
Jota*

**MUNICÍPIO DE CANDÓI,
Estado do Paraná**

LEI No 049/95

SÚMULA: Altera Artigos da Lei No. 006/93, que dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterado o Artigo 8o. e Parágrafo Único da Lei n 006/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8o. - A SECRETARIA DE ESPORTES é o órgão encarregado de desenvolver e coordenar as atividades desportivas e recreativas do Município.

Parágrafo Único - A Secretaria de Esportes compreende:

- Gabinete do Secretário
- Departamento de Esportes"

Art. 2o. - Fica alterado o Artigo 13 e Parágrafo Único da Lei no. 006/93, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13o - A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO é o órgão encarregado de estabelecer, implementar, coordenar e executar a política de desenvolvimento industrial e comercial do Município, bem como, desenvolver e coordenar as atividades turísticas do Município de Candói.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo compreende:

- Gabinete do Secretário
- Departamento de Indústria, Comércio e Turismo."

Art. 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Artigos 8o. e 13o. e respectivos Parágrafos da Lei Municipal no. 006/93, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói,
em 16 de Maio de 1995.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal